



LEI COMPLEMENTAR Nº 409 DE 10 DE Junho DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do inciso **IV** do art. **39** da Lei Complementar nº. **328**, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

IV – Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Acrescenta o inciso **XI** e o **§2º** ao artigo **39** da Lei Complementar nº. **328**, de 09 de junho de 2022, e renumera os parágrafos do artigo 39, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

XI – Dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º. Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.



§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em MARÇO/2025 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, na redação proposta por esta lei, obedecido os seguintes critérios:

I – Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.


II – O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Barra do Garças, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei. A taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos **90** (noventa) **dias** da data de publicação desta, quanto as alterações nos incisos **IV** e **XI** e do §1º e 2º, todos pertencentes ao art. **39** da Lei Complementar n. **328**, de 09 de junho de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

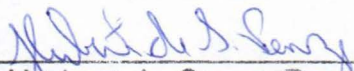
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10
de junho de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9º inciso I, XI d.
Lei Com.º 345 de 18/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Pena nº 21.819, de 01/07/2026
GAB/MT - 221751-0